

Lei nº 5.419 de 28 de AGOSTO de 20 19

Dispõe sobre a proibição de tratamento diferenciado entre homens e mulheres, em premiações de eventos e/ou competições esportivas realizados no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o tratamento diferenciado entre homens e mulheres, em premiações de eventos e/ou competições esportivas realizadas no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo se refere a qualquer competição, campeonato, torneio ou evento esportivo.

- Art. 2º O tratamento diferenciado entre homens e mulheres, para os fins desta Lei, é aquele que não está em perfeita consonância com a regra estabelecida pelo inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal.
- Art. 3º Caberá a Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei.
- § 1º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.
- § 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:
- I-advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II multa, no montante de 10 (dez) vezes o valor da diferença constatada de premiação entre homem e mulher; pagamento em dobro, no caso de reincidência;
 - III suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;
 - IV cassação do Alvará.
- § 3º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.
- § 4º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 5º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas e ações esportivas ou sociais, se houver, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4ºO Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 28 de agosto de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura e Ítalo Barros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.